



## PARECER JURÍDICO

### ASSUNTO: ANÁLISE FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Aprecia-se, nesta oportunidade, licitação instaurada, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica sob o nº 054/2021 - Registro de preços para aquisição de combustíveis (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina Comum e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes à Frota Municipal.

Observa-se que o Edital nº 061/2022 do referido Pregão Eletrônico, foi analisado por esta Procuradoria, através de Parecer Jurídico, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Foi declarado vencedor do processo licitatório a seguinte proponente:

NOVAK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP - CNPJ nº 73.956.740/0001-70.

Aberto o prazo recursal, as empresas participantes permaneceram silentes.

Frente à documentação apresentada, a Comissão de Pregão não vislumbrou motivação plausível para a desclassificação ou inabilitação das licitantes vencedoras parciais, mantendo o resultado do certame.

Apresentado o Processo Licitatório a esta Procuradoria Jurídica, não foram verificados elementos comprobatórios que implicassem na violação da legalidade e do procedimento administrativo, e, sobretudo, pelos argumentos trazidos pela Comissão de Pregão, opinou-se pelo seu regular trâmite.

Desta feita, após a análise de todo o procedimento licitatório, sem constatação de qualquer irregularidade, do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

Inácio Martins/PR, 22 de Junho de 2022.

  
FABRIZIO MATTE DOSSENA

Procurador Jurídico

OAB/PR 29.606

  
DOUGLAS GOMES VIEIRA

Assessor Jurídico

OAB/PR 36.077

  
JHIOHASSON W. R. TABORDA

Assessor Jurídico

OAB/PR 57.820